



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Processo nº 3156/2019 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

Responsável: Roberto Régis de Albuquerque, Prefeito, CPF nº 237.383.083-34, residente na Rua João Alberto Marinho, s/nº, Setor Maciel, São João do Paraíso/MA, CEP nº 65.973-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Prefeito de São João do Paraíso, de responsabilidade do Senhor Roberto Régis de Albuquerque, relativa ao exercício financeiro de 2018. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de São João do Paraíso, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO-TCE N.º 43/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 111/2023/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo de São João do Paraíso/MA, sob a responsabilidade do Senhor Roberto Régis de Albuquerque, relativas ao exercício financeiro de 2018, em razão da inexistência de irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA, na forma do art. 20, *caput*, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

b) enviar à Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luis de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Em 20 de março de 2023 às 12:40:44



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Raimundo Oliveira Filho

Relator

Em 23 de março de 2023 às 10:22:46

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Em 27 de março de 2023 às 09:07:02